



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 352

00049

DATA 06/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 352/2007			
AUTOR FERNANDO CORUJA – PPS/SC			Nº PRONTUÁRIO 478	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com o seguinte teor:

“ Art. A arguição de nulidade somente poderá ser formulada durante o prazo de vigência da proteção.

§ 1º A ação de nulidade poderá ser cumulada com pedido de indenização, limitados os efeitos financeiros aos cinco anos anteriores à formulação do pedido.

§ 2º A nulidade poderá ser argüida a qualquer tempo, como matéria de defesa.”

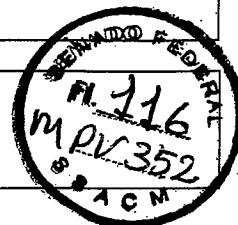
JUSTIFICATIVA

A emenda visa conceder garantia jurídica considerando a insegurança que poderia advir da inexistência de fixação de um período para que a nulidade do direito fosse argüida. Além do que, é importante constar no texto do projeto de lei de conversão a possibilidade de ação de nulidade ser cumulada com pedido de indenização limitado no tempo, todavia, a cinco anos para desestimular a inércia em relação à defesa do direito por seu legítimo titular, não obstante facultar sua arguição, a qualquer tempo, como matéria de defesa. Embora a Constituição Federal no artigo 62, § 1º, I, alínea *b* vede a edição de medida provisória que disponha sobre direito processual civil, entende-se que não existe impedimento para a sua inclusão em projeto de lei de conversão.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da emenda pelos pares visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

ASSINATURA



Deputado FERNANDO CORUJA
(PPS - SC)

ASSINATURA

